



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.

A **Câmara Municipal de Pirapetinga** aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar em mais 10% (dez por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, sem prejuízo da autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 1.990, de 20 de dezembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 2025”.

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo 1º, será utilizado como fonte de recursos o disposto no §1º do art. 43 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por Pirapetinga/MG, 14 de abril de 2026.
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.04.14 13:43:51
-03'00'

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N° 070/2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga/MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com solicitação de tramitação em regime de urgência

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no percentual de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento municipal, medida necessária ao adequado funcionamento da execução orçamentária no exercício financeiro vigente.

A proposta tem por finalidade assegurar maior flexibilidade à gestão orçamentária, permitindo ao Poder Executivo promover os ajustes indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, à manutenção das atividades administrativas essenciais e ao atendimento das demandas supervenientes das diversas unidades da Administração Municipal, observando-se, em todos os casos, o disposto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ressalta-se que a autorização pretendida não implica aumento automático de despesas, constituindo instrumento técnico de adequação da execução orçamentária às necessidades reais da Administração, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e responsabilidade na gestão fiscal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de viabilizar a regular execução das ações governamentais, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

COSTA:68068786791

Dados: 2026.04.14 13:43:42

83'99

Pirapetitinga, 14 de abril de 2026.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br